



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná

Autos nº 0000571-21.2016.8.16.0185

MASSA FALIDA COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.,
através do ADMINISTRADOR nomeado, adiante assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos autos de ação de **AUTO FALÊNCIA** sob nº **0000571-21.2016.8.16.0185**, em que figura como REQUERENTE/ **COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.,** para expor e requerer o quanto segue:

1. Em atenção ao r. despacho proferido no **MOVIMENTO 152 item 12**, o ADMINISTRADOR JUDICIAL vem se manifestar.

DO SÓCIO OCULTO

2. Sustenta a FALIDA na petição inicial de auto-falência a existência de sociedade extra contratual, a qual faziam parte o Sr. **Reginaldo Baron Penha** e sua esposa Sra. **Patricia Regina Martin Arroyo Penha**.

3. Com a inicial a FALIDA anexou Contrato de Sociedade Comercial (DOC. 1.1), o qual consta a assinatura do falido **Valcir de Moraes** e de sua esposa **Isa Mara de Paula Souza**, bem como contém um rabisco que seria a assinatura de **Reginaldo Baron Penha**.

4. Assevera a FALIDA que a empresa teria sido administrada pelo sócio oculto e que este teria gerado dívidas e *“quando tudo foi a bancarrota este novo sócio foi embora e ainda exigiu a devolução do seu dinheiro”* que havia investido, *“o que a duras apenas (sic) e por ingenuidade foi atendido pelo Sr. Valcir.”*

5. Ora, a informação do FALIDO é de que a tal sociedade de fato foi dissolvida quando da devolução do dinheiro ao “sócio oculto”, inexistindo informação exata sobre o tempo que perdurou ou mesmo a data desta dissolução.

6. Note-se que o “CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL” é datado de **29 de dezembro de 2010** e a falência foi ajuizada em **23 de fevereiro de 2016**, mais de cinco anos da assinatura do referido contrato.

7. De acordo com a informação contida no extrato anexado aos autos no **MOVIMENTO 1.5**, a dívida junto ao BANCO ITAU S/A, no valor de R\$ 123.309,13 foi constituída em 18/11/2013.





8. De acordo com a informação contida no extrato anexado aos autos no **MOVIMENTO 1.6**, a dívida junto à CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi constituída entre 2013 e 2014.

9. Não há nos autos qualquer documento que indique que tais dívidas tenham sido constituídas pelo tal sócio oculto e, ao que tudo indica, o FALIDO e sua ESPOSA é que firmaram os contratos de financiamento junto às instituições financeiras indicadas como credora da FALIDA.

10. Ao que parece, a tal sociedade de fato sequer é contemporânea ao pedido de falência, o que de per si já afastaria qualquer responsabilidade do sócio oculto.

11. Por fim, através da manifestação lançada no **MOVIMENTO 172** a FALIDA requereu a juntada de Termo de Acordo (**MOVIMENTO 172.2**) entre o sócio Valcir e o sócio oculto, alegando que tal documentação comprova a relação existente entre eles.

12. Entretanto, verificando o documento juntado pela FALIDA, datado de 20 de junho de 2017 (**MOVIMENTO 172.2**), constata-se que não contém a assinatura de **Reginaldo Baron Penha** ou de **Patricia Regina Martin Arroyo Penha**, razão pela qual não prova absolutamente nada.

13. De qualquer sorte, ainda que futuramente possa restar comprovada a tal sociedade de fato, em verdade não haverá qualquer benefício para MASSA FALIDA, pois em momento algum a FALIDA afirmou que tenha ocorrido **desvio de patrimônio, ou confusão patrimonial**, que pudessem justificar qualquer responsabilização do sócio oculto.

14. POSTO ISTO, o ADMINISTRADOR JUDICIAL entende que não existem quaisquer indícios de que a tal sociedade de fato tenha realmente existido ou que tenha dado causa a falência e, por esta razão, não vislumbra a necessidade de envolvimento do terceiro indicado pela FALIDA para participação no processo de falência.

DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PROPOSTA PELO FALIDO

15. Conforme noticiado pelo falido no presente feito, o mesmo demandou em face do ADMINISTRADOR JUDICIAL buscando reparação de danos, autos sob o nº 0030881-19.2016.8.16.0182, em tramite no 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA, o qual foi **julgado extinto**, sentença em anexo (DOC. 01 E doc. 02).

16. Requer, ainda digne-se Vossa Excelência o **prosseguimento do feito** com a intimação da FALIDA, Ministério Público e demais interessados acerca do PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ARRECADADOS lançados no **MOVIMENTO 145.2**.

Pede deferimento.
Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Alvarir Peri Moreira
OAB/PR – 74.828
Administrador Judicial

